



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 004/2021
Decisão : 065/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.2.
Referência : Protocolo nº 200.108.222/2019
Interessado : João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão.

EMENTA: Encaminha o processo em nome do Engenheiro Mecânico João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho– CEEST, para que seja analisado se o conteúdo informativo cursado pelo profissional o habilita para elaboração do laudo de controle de ruídos.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04/2021, realizada no dia 17 de março de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob nº 200.108.222/2019, referente à nulidade da ART nº PE20180332027, em nome do profissional Engenheiro Mecânico João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, bem como a recusa da ART Complementar nº PE20190387442; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 08/09/2008; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 12º da Resolução 218/73, do CONFEA; considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela “Elaboração de Memorial descritivo 1º aditivo - prazo de execução dos serviços”; considerando a exigência realizada Prefeitura do Recife que solicita o Memorial descritivo da atividade para emitir o alvará de funcionamento; considerando o Memorial descritivo anexo ao processo; considerando que no primeiro momento entende-se que o serviço realizado é de competência do engenheiro civil, por se tratar de memorial descritivo, no entanto a atividade técnica indicada pelo profissional é de Elaboração de Relatório de Impacto Ambiental – controle de poluição; considerando que o profissional realizou um laudo de ruído do estabelecimento para verificação de impacto na vizinhança; considerando que a atividade relativa a laudo técnico sobre ruído está descrita nas atribuições do engenheiro de segurança do trabalho; considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea: “*Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: (...) 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos*”; considerando que a Resolução nº 1.010/2005 deixou de ser utilizada, mas não se encontra revogada; considerando o item 4.1.04 do Campo de Atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA: “*Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição*”; considerando que a Decisão Plenária Nº PL-0476/2011, tratou da apreciação do Processo CF- 2331/2001, relativo a consulta do CREA-SC sobre os profissionais habilitados para atividades relativas à acústica ambiental, o CONFEA decidiu, “*por unanimidade, arquivar o Processo CF- 2331/2001, uma vez que as competências para acústica, sonorização e ruídos já estão previstas em campos de atuação profissional de várias modalidades do Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005, não se justificando a edição de decisão normativa específica para regular o assunto.*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

considerando que a Decisão Plenária Nº PL-0409/2006, apreciando consulta sobre atribuição profissional enviada pelo CREA-RS, visando determinar se as atividades referentes à medição de ruídos bem como a emissão de laudos competem aos graduados em Engenharia Química, o CONFEA não proferiu a decisão com abrangência aos engenheiros químicos em geral. Declarou em suas considerações que “*as habilitações profissionais são concedidas mediante criteriosa análise curricular, tornando necessário examinar os conteúdos das disciplinas e suas respectivas cargas horárias*” e decidiu especificamente com relação aos dois engenheiros químicos envolvidos no processo; considerando que o profissional é ENGENHEIRO MECÂNICO, cujas atribuições são definidas conforme Art. 12 da Resolução Nº 218/73, do Confea; considerando, no entanto, que a ART PE20190387442 se encontra cadastrada e invalidada; considerando que, a(s) ART(s) em questão não foi(ram) vinculada(s) a nenhuma CAT, até o momento; e, considerando por fim, o Relatório e voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos expostos recomenda que o processo seja encaminhado para a CEEST, para que seja analisado se os conteúdos informativos cursados pelo profissional o habilita para a elaboração do laudo de controle de ruídos, em razão do mesmo ter cursado a disciplina ECOLOGIA E CONTROLE DA POLUIÇÃO na UFPE, cuja ementa CI 100 consta os seguintes assuntos: conceitos básicos da ecologia: ecossistema, habitat, nicho ecológico, fluxos de matéria e energia; ciclos biogeoquímicos, populações e comunidades; Utilização dos recursos naturais renováveis, poluição aquática, atmosférica do solo, visual e sonora; Controle das poluições, entretanto, não possuímos a informação se o profissional realizou curso referente a elaboração de relatório ou laudo específico sobre controle de ruídos, uma vez que, conforme definido nos normativos em vigor, os Engenheiros de Segurança do Trabalho são profissionais competentes para o serviço de laudo técnico de controle de ruídos, e adicionalmente, em alinhamento com a Decisão Plenária Nº PL-0409/2006, do Confea, os demais profissionais de nível superior do Sistema Confea/Crea poderão emitir os referidos laudos, desde que possuam componentes em sua formação que os habilitem, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ